

**PROJETO DE LEI N.º 850/XIII -- 3.ª (BE). PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A PUNIÇÃO  
CONTRAORDENACIONAL POR ASSÉDIO NO ARRENDAMENTO.**

**-- PARECER DA ANMP --**

**1. ENQUADRAMENTO.**

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, solicitou para consulta e pronúncia da ANMP relativamente ao presente Projeto de Lei que pretende estabelecer a punição contraordenacional por assédio no arrendamento, determinando a introdução um novo artigo no Regime do Arrendamento Urbano, que passa a prever, expressamente, um novo tipo contraordenacional, o “*assédio no arrendamento*” remetendo para os Municípios a competência instrutória, bem como a receita das respetivas coimas.

**2. APRECIÇÃO E POSIÇÃO DA ANMP.**

A ANMP compreende as motivações do presente projeto, não obstante, atenta a natureza dos bens jurídicos que se pretende tutelar -- que seguramente se afastam da natureza administrativa a que apela a responsabilidade e tipificação contraordenacional -- somos do entendimento que não só não deverá ser esta a sede sancionatória adequada, como não deverão os Municípios ser considerados entidade responsável pela instrução de processos desta natureza.

A adequada tutela sancionatória dos comportamentos de “assédio” descritos no projeto, encontrará, seguramente, melhor acolhimento -- sem prejuízo das necessárias adaptações -- em sede cível, designadamente, no âmbito da proteção dos direitos de personalidade, ou, mesmo em sede de responsabilidade criminal, prevendo-se um tipo específico para esta situação, ou remetendo para algum tipo criminal já existente.

**Associação Nacional de Municípios Portugueses**  
**Coimbra, 26 de Junho de 2018**